

**LEI MUNICIPAL Nº 554/2021**

**PUBLICADO**

EM 01/06/2021

no mural da Prefeitura  
Municipal de Santa Maria  
do Cambucá - PE.  
J. Santana

**EMENTA:** Dispõe sobre o impedimento de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumir cargos comissionados em entes públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de agressor que tiver sido condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

**Art. 2º** Para fins desta lei incide na mesma vedação pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou que pleiteiem incentivos públicos municipais.

**Parágrafo Primeiro.** No ato de entrega dos documentos pessoais junto ao setor de Recursos Humanos do ente Público, para efetivação da posse no cargo público ou assinatura da carteira de trabalho, bem como assinatura de contrato de prestação de serviços, o nomeado ou contratado deverá apresentar certidão negativa criminal, emitida pela justiça estadual.

**Parágrafo Segundo.** Quando se tratar de pessoa jurídica a prova de compatibilidade incidirá sobre o quadro societário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 01 de junho de 2021.



**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**  
PREFEITO